



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 948.

De 17 de dezembro de 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A DAR NOVA REDAÇÃO À LEI  
945/93.

A Câmara Municipal de Paraty A\_P\_R\_O\_V\_O\_U  
e eu S\_A\_N\_C\_I\_O\_N\_O a seguinte Lei:

Art. 1º - Dar nova redação à Lei nº 945/93,  
de 02 de dezembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte  
redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado  
a regulamentar as condições específicas de acesso, circulação  
e demais normas concernentes aos ônibus de Fretamento Turístico  
que circulam no Município de Paraty.

Art. 2º - O acesso de ônibus de Fretamento  
Turístico no perímetro urbano da cidade de Paraty, dar-se-á  
única e exclusivamente pela BR 101 - Rodovia Rio-Santos, sen  
do vedada a circulação e estacionamento no perímetro urbano  
a partir do "TREVO".

Art. 3º - Fica vedado o estacionamento de ônibus  
de Fretamento Turístico nos distritos deste Município, em  
estradas da Zona Rural e em vias de acesso a Praias.

Art. 4º - O estacionamento dos ônibus de  
Fretamento Turístico será obrigatoriamente na área designada  
para esta finalidade no Município.

Art. 5º - A utilização do estacionamento se-  
rá sujeito a fiscalização do Poder Público Municipal; Vigilân  
cia Sanitária e demais órgãos competentes.

Art. 6º - O acesso ao estacionamento se dará  
única e exclusivamente pela Rodovia BR 101.

Art. 7º - A tarifa pública de estacionamento  
de Fretamento Turístico, será cobrada pelo Município de Para-  
ty, nas seguintes condições:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
Gabinete do Prefeito

I - Quando a Prefeitura estabelecer a área do estacionamento;

II - Quando dotado de área demarcada e com guarda permanente as vinte e quatro horas do dia.

Art. 8º - As tarifas serão cobradas por hora em três categorias distintas:

I - carros de passeio;

II - ônibus de turismo, com registro na EMBRATUR;

III - ônibus de turismo, sem registro na EMBRATUR.

§ 1º - O veículo que permanecer por mais de 24(vinte e quatro) horas, terá uma redução de tarifa, que constará da tabela de preços.

Art. 9º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art. 10 - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 17 de dezembro de 1993.

  
ROGÉRIO DE CASTRO RAMOS  
Prefeito em Exercício